



# **Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE Município de São Gabriel - Bahia**

*Redação aprovada pelo plenário CAE, em 22 de Setembro de 2021*



### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, instituído no âmbito do município de São Gabriel – Bahia, regulado sua composição e atribuições com base na Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30; na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, arts. 18 e 19; e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, tem como finalidade assessorar o governo municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, competindo-lhe especificamente:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa;
- V – Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino de ensino municipais;
- VI – Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- VII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais;
- VIII - Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene, saneamento básico e seus efeitos sobre a alimentação;
- IX – Acompanhar a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, considerando os hábitos alimentares locais, vocação agrícola, e preferência aos produtos in natura;
- X – Acompanhar todo processo de aquisição dos produtos para o programa de alimentação escolar

*Redação aprovada pelo plenário CAE, em 22 de Setembro de 2021*



**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2º** - O conselho municipal de alimentação escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, terá a seguinte composição:

- I. Um representante indicado pelo poder executivo do respectivo ente federado;
- II. Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença à entidade executora, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria ou decreto executivo, de acordo com a legislação vigente e a lei orgânica do município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a entidade executora, acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 3º. Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º. Preferencialmente, no mínimo, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo, deve pertencer à categoria de docentes.

§ 5º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, deverão realizar reunião, convocada

*Redação aprovada pelo plenário CAE, em 22 de Setembro de 2021*



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / SÃO GABRIEL - BAHIA

especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º. Fica vedada a participação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 7º. Dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo, no mínimo uma indicação deve ser representante de comunidades remanescentes de quilombos ou povos tradicionais.

§ 8º. Os dados referentes ao Conselho de Alimentação Escolar deverão ser informados pela entidade executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação; deverão ser encaminhados ao FNDE: o ofício de indicação do representante do poder executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV, e a portaria ou o decreto de nomeação do conselho – CAE, bem como a ata de eleição do presidente e do vice-presidente do CAE.

§ 9º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 10º. O CAE terá um presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 11º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), em conformidade ao disposto neste regimento, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do conselho.

**CAPÍTULO III**

**DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 3º** - O Mandato do CAE será de quatro anos, podendo os membros, serem reconduzidos por uma única vez.

**Parágrafo único.** O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

*Redação aprovada pelo plenário CAE, em 22 de Setembro de 2021*



**CAPÍTULO IV**

**DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 4º** - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado em iniciativa própria; apresentando justificativa sujeita a aprovação da plenária do conselho;

III – por solicitação do CAE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária

IV - pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas; ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de cinco reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias;

V – pelo descumprimento das disposições previstas neste regimento interno.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata de sessão plenária do conselho, ou ainda do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela entidade executora.

§ 2º. Nas situações previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de titular ou suplente, cumprido o previsto no § 1º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 3º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§ 4º. No caso de substituição de conselheiro suplente, automaticamente assumirá essa suplência, membro indicado pelo segmento por meio de nova assembleia;

§ 5º. No caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membro mais votados pelo segmento em nova assembleia.

*Redação aprovada pelo plenário CAE, em 22 de Setembro de 2021*



**CAPÍTULO V**

**DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** - O município deve:

I – Garantir ao conselho, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária para a plena execução de suas competências, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões;
- b) Disponibilidade de equipamentos de informática;
- c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no plano de ação do conselho, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – Fornecer, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar em todas as etapas, tais como: editais de licitações e chamadas públicas, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – Realizar em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e temas que possuam interfaces com este programa;

IV – Divulgar as atividades do conselho por meio de comunicação oficial da entidade executora;

V – Quando do exercício das atividades do conselho, previstos no art. 19 da Lei nº 11.497/2009 e art. 45 da Resolução 06/2020 do FNDE, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no conselho, de acordo com o plano de ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 6º** - Cabe ao presidente do conselho:

*Redação aprovada pelo plenário CAE, em 22 de Setembro de 2021*



### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / SÃO GABRIEL - BAHIA

- I – Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II – Emitir voto de qualidade no caso de empate;
- III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Determinar ao membro indicado para executar atividades de apoio administrativo que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária;
- V – Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente;
- VI – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados ao programa de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- VII – Solicitar estudos e pareceres sobre assuntos de interesse do CAE;
- VIII – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações;
- IX – Conceder vista de matérias aos membros do conselho quando solicitadas;
- X – Supervisionar as atividades exercidas por qualquer servidor indicado pela entidade executora para executar atividades de apoio administrativo ao conselho;
- XI – Submeter à plenária o juízo de justificativas apresentadas por conselheiros, em caso de atraso ou falta;
- XII – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

**Art. 7º** - Cabe ao vice-presidente do CAE:

- I – Substituir o presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário, de forma parcial ou integral, conforme o caso.

### CAPÍTULO VII DOS MEMBROS DO CAE

**Art. 8º** – Cabe aos membros do conselho:

- I – Participar das reuniões, debatendo e votando os assuntos da pauta;

*Redação aprovada pelo plenário CAE, em 22 de Setembro de 2021*



### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / SÃO GABRIEL - BAHIA

- II – Examinar, aprovar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Fornecer a secretaria administrativa todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julguem importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV – Encaminhar a secretaria administrativa, a presidência e aos demais membros, quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse em submeter ao CAE;
- V – requisitar a secretaria administrativa, a presidência e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;
- VI – Indicar assessoramento técnico e/ou profissional de suas respectivas áreas ao conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam;
- VII – Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à plenária para encaminhamentos deliberados;
- VIII – Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias e cronograma de atividades.

**Parágrafo único** - O conselho constituirá comissão de visitas de inspeção, em reunião ordinária, obedecendo as seguintes normas:

- a) Será composta por no mínimo dois membros dos grupos organizados por área, para facilitar o acesso às escolas, devido a extensão do município;
- b) A comissão fará duas visitas anuais e sempre que necessário, nas instituições de ensino com no mínimo dois membros;
- c) A comissão deverá ouvir nas instituições escolares todos os envolvidos direta ou indiretamente na alimentação escolar e desempenhar as funções para as quais for designada.

### CAPÍTULO VIII

#### DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 9º** – Mediante a apresentação de fato relevante, instaurar-se-á procedimento administrativo interno do conselho, objetivando apurar os fatos. A destituição do presidente, do vice-presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de voto, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

*Redação aprovada pelo plenário CAE, em 22 de Setembro de 2021*





### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / SÃO GABRIEL - BAHIA

§ 1º. Considera-se fato relevante:

I – Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 ou a que venha supri-la;

§ 2º. No caso de destituição do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até trinta dias para escolha de presidente e vice-presidente nos termos do capítulo II, artigo 2º, parágrafos 11º, 12º e 13º. Na hipótese de ser destituído apenas o vice-presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer.

§ 3º. Havendo destituição do presidente e do vice-presidente concomitantemente, o conselho deverá indicar presidente-interino com mandato de trinta dias, no prazo de quarenta e oito horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para presidente e vice-presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

#### CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

**Art. 10º** – O Conselho de Alimentação Escolar do município de São Gabriel – BA, reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez a cada trinta dias, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de cinco dias, por carta, e-mail ou telefone; haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora.

- a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;
- b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros;
- c) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com tolerância de dez minutos em primeira convocação;
- d) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a convocação com qualquer número de seus membros;
- e) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros através do seu vice:

- a) Para convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado à secretaria administrativa, acompanhado de justificativa;

*Redação aprovada pelo plenário CAE, em 22 de Setembro de 2021*



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / SÃO GABRIEL - BAHIA

b) Caberá à secretaria administrativa a adoção de providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo mínimo de vinte e quatro horas, a partir do ato da convocação.

**Art. 11º** – As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I – As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas sequencialmente e publicadas no diário oficial do município;

II – Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na secretaria administrativa para efeito de consulta;

**Art. 12º** – Quanto aos votos e deliberações realizadas no conselho, terá direito exclusivamente os seus membros titulares, cabendo aos suplentes tão somente direito a voz.

**Parágrafo único** - Em caso de ausência do membro titular, o suplente pode exercer o direito do voto, garantindo a representação de sua entidade.

**Art. 13º** – As reuniões do conselho estarão abertas à participação que qualquer cidadão, franquiando o direito a voz, mediante inscrição de fala, respeitando as pautas pré definidas, mas não concedendo direito a voto em conformidade ao art.12º deste capítulo.

**Art. 14º** – A entidade representada que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes, não fazendo no prazo de trinta dias, perderá o assento junto ao conselho, cabendo a realização de assembleia da categoria representada para proceder a substituição.

§ 1º. Para efeito deste artigo, é considerada falta, a ausência ou atraso superior a quinze minutos, contados a partir do início da reunião, seja em primeira ou segunda convocação.

§ 2º. Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa por escrito, no prazo de setenta e duas horas dirigido ao presidente que decidirá em plenária a aceitação ou não.

*Redação aprovada pelo plenário CAE, em 22 de Setembro de 2021*



**CAPÍTULO X  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 15º** - O conselho requisitará da entidade executora toda documentação inerente à prestação de contas da execução do PNAE para apreciação e análise da plenária, que emitirá parecer conclusivo.

**Art. 16º** - O CAE deverá solicitar da entidade executora, relatórios trimestrais de recursos financeiros utilizados para pagamentos da alimentação escolar que excedam os recursos recebidos pelo PNAE. Colocando à disposição os documentos contábeis para apreciação dos conselheiros, independente de requerimentos, a fim de subsidiar a análise para prestação de contas.

**CAPÍTULO XI  
DA DENÚNCIA**

**Art. 17º** - Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao conselho quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE contendo, necessariamente:

I – A exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II – A identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido;

§ 1º. Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverá ser fornecido além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas;

§ 2º. Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação cível, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede representada;

§ 3º. Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do conselho, deverá constar a sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

**Art. 18º** - O conselho encaminhará suas denúncias:

I – Comunicando ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em

*Redação aprovada pelo plenário CAE, em 22 de Setembro de 2021*



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / SÃO GABRIEL - BAHIA

relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;  
II – Anexando relatório ao parecer conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros.

**Art. 19º** – Ficarás assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

**Parágrafo único** – As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser dirigidas à auditoria interna do FNDE.

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20º** - As deliberações do conselho com relação a alteração deste regimento interno, deverão contar com a aprovação de no mínimo dois terços de seus membros.

**Parágrafo único** – Ao início de cada nova gestão, quando entendida a necessidade de alterações, haverá avaliação deste regimento, em reunião extraordinária específica para o tema. Uma vez iniciado os trabalhos de alterações, deverão ser concluídos no prazo máximo de noventa dias.

**Art. 21º** - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste regimento, aplicar-se-ão subsidiariamente a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 ou a que venha substituí-la.

**Art. 22º** - Os recursos necessários para custear as atividades do CAE, conforme previsto no plano de ação anual elaborado pelo conselho, serão oriundos da entidade executora conforme previsto no artigo 45, inciso I, alínea d, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020.

**Art. 23º** - Este regimento interno entrará em vigor no dia de sua publicação.

**Ivon Pablo Ribeiro Cardoso**

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

São Gabriel – Bahia

Vigência: 2021-2024

*Redação aprovada pelo plenário CAE, em 22 de Setembro de 2021*